



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO
(PRESIDENTE)

Em

11 DEZ. 2018

REQUERIMENTO N.º:

2562

INFORMAR SOBRE FEIRA DE ARTESANATO NA PÇA. CEL. FERNANDO PRESTES

CONSIDERANDO que, o Decreto n. 18.811/2011 atribui ao Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba a responsabilidade pela gestão da Feira de Artesanato de Sorocaba, em especial no tocante a organização e sua localização;

CONSIDERANDO que, a Lei n. 801/1961 veda expressamente a instalação de barracas na Pça Cel Fernando Prestes, qualquer que seja seu objetivo, é notório e claro que há um aparente desrespeito a legislação em vigor ao autorizar a realização de feira nesta praça;

CONSIDERANDO que, o desrespeito legal é passível de denúncia junto ao Ministério Público para conseqüente responsabilização dos agentes diretamente relacionados, isto posto, é que:

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando:

- 1) Por que houve autorização para realização de feira na Pça. Cel Fernando Prestes, mesmo com dispositivo legal que proíbe?
- 2) Desde quando há feira na Pça. Cel Fernando Prestes autorizada pelo Fundo Social de Solidariedade?

RECEBIDO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 06 DEZ 2018 09:57 194198 1-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

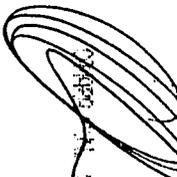
ESTADO DE SÃO PAULO

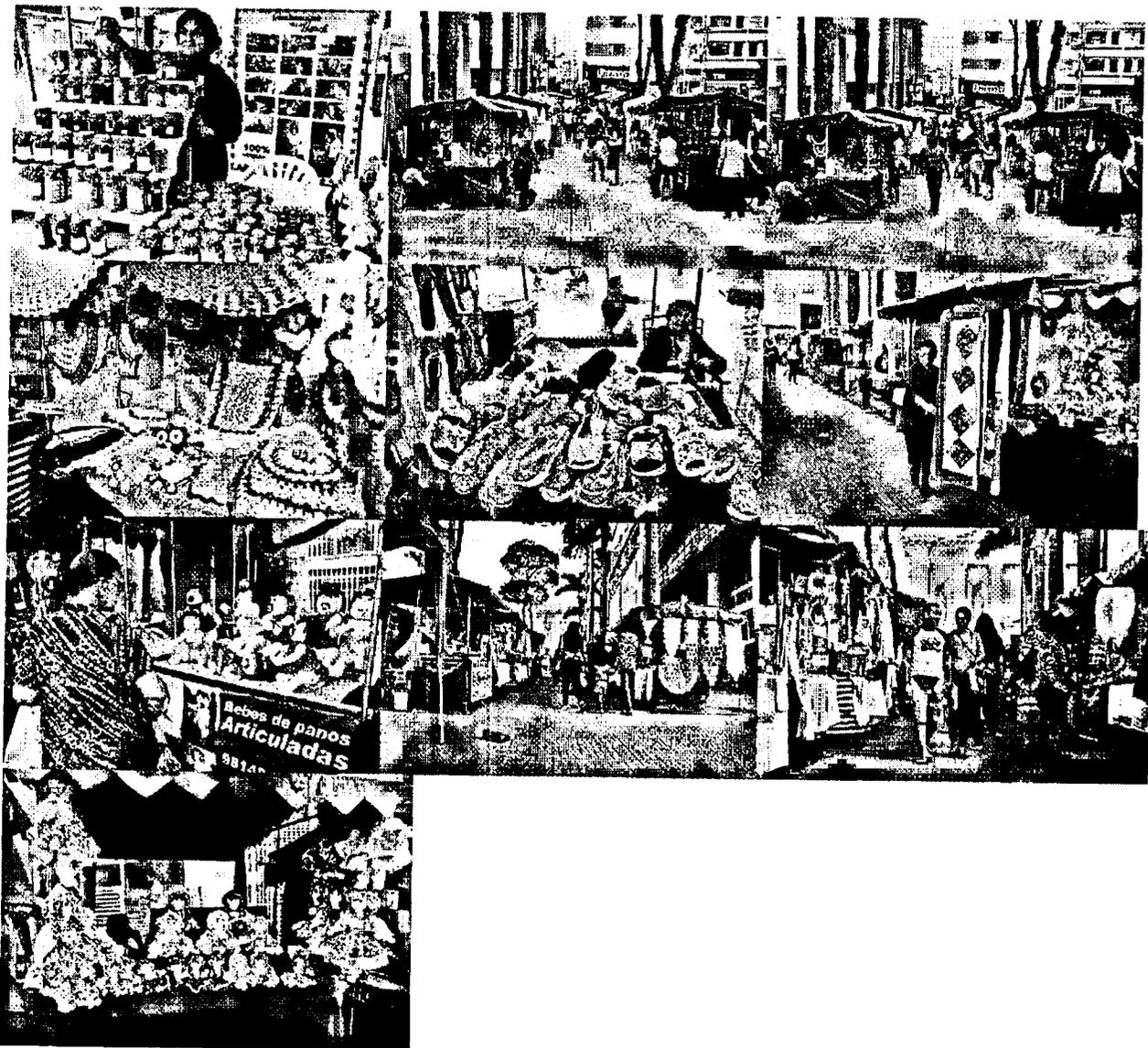
- 3) Há processo que regulamenta a referida feira na praça?
- 4) Caso positivo, solicito cópia?

Por fim, REQUEIRO, envio de cópia na íntegra do Processo que autoriza a realização de feira na Pça. Cel Fernando Prestes.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2018.


HUDSON PESSINI
Vereador


2018-12-04 09:57:13-138 2/2



PIXELO PARCA OLZAG MARI

BRAND MARK

Feira de Artesanato volta para a Praça Coronel Fernando Prestes

Por: Marcelo Adifa - mlribeiro@sorocaba.sp.gov.br - segunda-feira, 15 de maio de 2017 - 17h46



Foto: Emerson Ferraz - eferraz@sorocaba.sp.gov.br

Quem passar durante essa semana pelo centro de Sorocaba vai encontrar o retorno da tradicional Feira de Artesanato à Praça Coronel Fernando Prestes. Após 20 anos a feira voltou a ser realizada no coração da região central e deve facilitar a aquisição de inúmeros produtos artesanais pela população e trabalhadores do Centro.

Realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda da Prefeitura de Sorocaba, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade, a feira estava sendo realizada em outros pontos do centro e agora passou a ter um destaque maior com sua instalação na principal praça da cidade.

Ao instalar a feira em seu novo local a Prefeitura atendeu uma antiga solicitação das entidades que congregam os expositores, a Associação Sorocabana de Artesanato e a Novos Rumos. Há 20 anos a feira não era realizada na Praça Matriz.

A feira acontecerá na Praça Coronel Fernando Prestes até sexta-feira (19) das 09h às 18h. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Fundo Social de Solidariedade irão realizar mensalmente a feira neste local em datas ainda a serem definidas.



LEI Nº 801, de 22 de Maio de 1961.

**DISPÕE SÔBRE REVOGAÇÃO DAS
LEIS NSº 175, 360, E 625, QUE TRATAM
DA INSTALAÇÃO DE BARRACAS NA
PRAÇA "CEL. FERNANDO
PRESTES.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Não será permitida a instalação de barracas na Praça Cel. Fernando Prestes, qualquer que seja o seu objetivo ou finalidade.

Art. 2º As associações, comissões, organizações etc. etc., interessadas em organizar quermesses ou outros movimentos, para arrecadação de fundos destinados aos fins que objetivam, poderão obter, do Poder Executivo, autorização para instalarem barracas em outros logradouros públicos.

Art. 3º Fica revogada a LEI Nº 625, de 11 de Março de 1959.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 22 de maio de 1.961.

Dr. Artidoro Mascarenhas
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/08/2003



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 21/10/2015

DECRETO Nº 18.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

APROVA O REGULAMENTO DAS FEIRAS DE ARTESANATO DE SOROCABA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Feiras de Artesanato do Município de Sorocaba.

Parágrafo Único - O Regulamento de que trata o "caput" deste artigo, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Janeiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

LUÍS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REGULAMENTO DAS FEIRAS DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

TÍTULO I
DO ARTESÃO

Art. 1º Considera-se artesão o produtor que acompanha todas as fases da produção, seja realizando-as pessoalmente, seja instruindo-as diretamente, com reduzida utilização de ferramentas ou utilizando-as apenas como complemento da atividade manual; que trabalha com poucos auxiliares e que vende diretamente sua produção como receita principal em relação à renda familiar.

TÍTULO II
DO ARTESANATO

Art. 2º Considera-se artesanato o produto resultante do trabalho de pessoa física predominantemente manual (80% do total das etapas de produção). Pode ser feito com auxílio de instrumentos manuais ou máquina simples. Apresenta criatividade do produtor, pode ser identificado como peça única e possuir características culturais que o qualifiquem como típico regional.

Art. 3º Considera-se trabalho manual o produto resultante de atividade exclusivamente manual ou apoiada em instrumento ou máquinas simplificadas. Não tem obrigatoriamente características culturais específicas e não atinge a qualificação de peça única/exclusiva. Sendo cópia ou não, tem quantidade de produção limitada - não pode ser seriado. A unidade de produção deve ser o domicílio do produtor, pequenas oficinas, postos de trabalho ou centros associados de produção, sem o auxílio de terceiros assalariados.

Art. 4º Consideram-se características básicas do artesanato:

I - Quanto à matéria-prima: a matéria-prima utilizada na produção artesanal pode ser natural, semi elaborada, elaborada ou constituída de sobras industriais;

II - Quanto ao processo de produção: processo de produção artesanal deve ser predominantemente manual, podendo ser utilizadas ferramentas ou máquinas que não dispensem a criatividade e/ou a habilidade pessoal na elaboração do produto; o artesão deve participar, diretamente, de todas ou quase todas as etapas da elaboração do produto;

III - Quanto às condições de trabalho: a atividade artesanal deve desenvolver-se em ambiente doméstico, pequenas oficinas, postos de trabalho ou centros associados de produção.

TÍTULO III
DO PRODUTO ARTESANAL

Art. 5º Considera-se produto artesanal aquele proveniente de trabalho manual realizado por pessoa natural, nas seguintes condições:

I - Quando o trabalho não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados;

II - Quando o produto seja vendido a consumidor diretamente ou por intermédio de entidade de que o

artesão faça parte, ou seja, assistido.

TÍTULO IV DO CADASTRO

Art. 6º Somente poderá expor seus produtos nas Feiras de Artesanato o artesão devidamente filiado à Associações cuja finalidade seja estritamente o fomento e a defesa dos interesses das atividades artesanais, no âmbito do Município de Sorocaba e devidamente cadastrados na Secretaria de Relações do Trabalho da Prefeitura de Sorocaba, incluindo os comestíveis.

Art. 7º O cadastro de que se trata o artigo anterior será feito no mês de outubro (01 a 31) de cada ano.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no exercício de 2011 serão realizados dois cadastros. O primeiro entre os dias 17 e 31 de janeiro e o segundo, normalmente no mês de outubro.

Art. 8º Realizado o cadastro e cumpridos os requisitos previstos neste Regulamento, será emitida autorização individual de uso de solo para exposição e venda dos produtos, expedida pela Secretaria da Habitação e Urbanismo.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o "caput" deste artigo terá validade de 03 (três) meses, sendo automaticamente renovada.

TÍTULO V DAS FEIRAS DE ARTESANATO

~~**Art. 8º** As Feiras de Artesanato no Município de Sorocaba serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal que se prestem à essa finalidade, na forma da legislação em vigor e nas datas constantes do "Calendário Anual" devidamente aprovado pela Secretaria de Relações do Trabalho e autorizado pela Secretaria da Habitação e Urbanismo da Prefeitura de Sorocaba. Poderão também participar das Feiras artesãos que produzam comidas típicas, devendo os mesmos ocuparem espaço adequado.~~

Art. 9º As Feiras de Artesanato no Município de Sorocaba serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal que se prestem à essa finalidade, na forma da Legislação em vigor e nas datas constantes do "Calendário Anual" devidamente aprovado pelo Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba e autorizado pela Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras da Prefeitura de Sorocaba. Poderão também participar das Feiras artesãos que produzam comidas típicas, devendo os mesmos ocuparem espaço adequado. (Redação dada pelo Decreto nº 22.003/2015)

Art. 10 O horário de funcionamento das Feiras de Artesanato é fixado entre 10h00 e 18h00, exceção feita à FELGER - Feira Local de Artesanato e Geração de Renda, FEAGER - Feira Regional de Artesanato e Geração de Renda e Feira de Natal, onde o horário é fixado entre 10h00 e 22h00.

Art. 11 A montagem das barracas não poderá anteceder em mais de quinze horas o horário do início de funcionamento da Feira; a desmontagem não poderá exceder em mais de duas horas o horário do término da mesma Feira.

Art. 12 Para efeito da disposição do artigo antecedente, deverá ser tomado por base o artigo 10. Assim, o início da exposição e venda dos produtos deverá acontecer às 10h00 com tolerância máxima de 30 minutos. O fechamento das barracas não poderá ocorrer antes das 18h00 para os chamados "dias normais".

Parágrafo Único - As barracas deverão seguir padronagem própria definida pela Prefeitura de Sorocaba, devendo ter no máximo a medida de 2,00 x 2,50 metros lineares e possuir toldo e saia padronizados.

TÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

Art. 13 Durante o horário de funcionamento das Feiras de Artesanato são obrigações do expositor:

- I - Não danificar passeios, jardins ou qualquer bem público na montagem e desmontagem de sua barraca, sob pena de ser responsabilizado pelo dano cometido.
- II - Providenciar sua própria instalação elétrica: extensão com bico de luz e lâmpada 220 V.
- III - Cumprir rigorosamente o horário de funcionamento das Feiras.
- IV - Colocar seus trabalhos e equipamentos dentro dos limites do espaço concedido.
- V - Não usufruir de passagens destinadas ao trânsito público.
- VI - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e do local onde as Feiras forem realizadas.
- VII - Colocar-se em irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público.
- VIII - O transporte de sua barraca e mercadorias.
- IX - Não se utilizar de postes ou árvores existentes no local onde estiver instalada a Feira para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade.
- X - Descarregar e carregar os veículos que transportem suas mercadorias e equipamentos no horário determinado nos artigos 10 e 11 deste Regulamento.

Art. 14 É vetado ao artesão, constituindo motivos para a cassação da licença para exposição nas Feiras de Artesanato:

- I - A desmontagem da barraca antes do término da Feira.
- II - A indisciplina, truculência ou embriagues.
- III - O desrespeito ao público ou às orientações das Associações de Artesanato e da Prefeitura de Sorocaba.
- IV - A condenação pela prática de crime à qual for cominado pena de reclusão.
- V - Faltar da Feira sem prévia justificativa à devida Associação.
- VI - A exposição e venda de mercadorias no solo.

TÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES DE ARTESANATO

Art. 15 São atribuições e deveres das Associações de Artesanato de Sorocaba:

I - Determinar as localizações das barracas, seu alinhamento, cobertura e padronização, exceto na FEAGER - Feira Regional de Artesanato e Geração de Renda.

II - Exigir, com todo o rigor, que os artesãos depositem os resíduos das mercadorias em recipiente adequado.

III - Fazer cumprir rigorosamente as disposições contidas neste Regulamento.

IV - Fiscalizar a postura dos artesãos, exigindo que as irregularidades sejam sanadas.

V - Anotar diariamente a ausência dos artesãos, para efeito do disposto no item 5 do artigo 14. A verificação de mais de 03 (três) faltas sem justificativa prévia num período de 01 (um) mês ensejará o descredenciamento do associado.

VI - Impedir a apregoação de mercadorias em voz alta ou algazarras.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Aos infratores de qualquer dispositivo do presente Regulamento serão aplicadas as penalidades previstas nos Estatutos e Regulamentos das Associações de Artesanato.

Art. 17 Será denominado "Dia do Artesão" o dia 19 de março de cada ano.

~~**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria de Relações de Trabalho em conjunto com as Associações de Artesanato.~~

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba em conjunto com as Associações de Artesanato. (Redação dada pelo Decreto nº 22.003/2015)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2015



GP-RIM-2624/18

Sorocaba, 21 de dezembro de 2018

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

SECRETÁRIO GERAL

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 2562/18, de autoria do nobre vereador Hudson Pessini e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre feira de artesanato na Praça Cel. Fernando Prestes, encaminhamos a Vossa Excelência relatório exarado pela SEDETER - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

IMPRESSÃO: SOROCABA 02/2019 15:28 184714 01/01

Sorocaba, 19 de dezembro de 2018.

OFÍCIO SEDETER nº 324/2018/GS.

Ilmo. Sr
Eric Vieira
Secretário de Gabinete Central

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 2562/ 2018

Vereador: Hudson Pessini

Assunto: Informar sobre feira de artesanato na Praça Coronel Fernando Prestes

1) Por que houve autorização para realização de feira na Praça Coronel Fernando Prestes, mesmo com dispositivo legal que proibe?

R: A realização da Feira de Artesanato, entra na avaliação de necessidade do Poder Público, dar soluções aos conflitos de toda ordem que são trazidos ao Gestor, e a este não cabe a omissão, senão oferecer alternativas ao morador da cidade de Sorocaba.

É sabido e notório em âmbito nacional e internacional, a grave crise pelo qual passa o Brasil desde os idos de 2008, quando houve um grande impacto pela quebra da "Lehman Brothers" nos Estados Unidos, da outra América. Muitos países foram atingidos pela crise. Vários foram, os trocadilhos jocosos trazidos ao noticiário, para dizer que a crise era de somenos importância.



Não, não era! Nenhum grande economista diagnosticou a profundidade do problema. Mas quanto ao trabalhador sim, esse sentiu na pele, no bolso, e principalmente na forma em como sustentar sua família.

A situação foi avassaladora! Os dados ainda assustam, apesar de novas expectativas estarem por vir. Mas por enquanto, são apenas expectativas, e quanto ao trabalhador? Esse precisa levar o seu sustento para a casa.

Nesse ano, os indicadores estão demonstrando que o crescimento da economia, deve se posicionar na casa de 01% (um por cento). Esse indicador baixo demais, vem demonstrar ainda mais, a necessidade de medidas que contribuam com a vida do trabalhador.

Sem dúvida, é de se acreditar que o Vereador ao fazer o presente questionamento vem oferecer uma solução mais eficiente, e quem sabe até propor a modificação desta lei em vigência, identificada pelo nº 801/1961.

Isso porque, a simples leitura da citada lei levará a identificar e observar um movimento que talvez, pudesse ter sido adequado para a época, qual seja, para exatos 57 anos e 7 meses. Quanta coisa mudou em mais de cinquenta anos? Por isso, é bastante crível que esta lei, necessita ser revista e atualizada.

Por tratar-se de ambiente com forte viés econômico, onde muitas leis, obrigatoriamente já foram atualizadas, esta, da qual se menciona, não poderá ficar sem o devido cuidado dessa respeitada Casa de Leis, a Câmara Municipal de Sorocaba.

↓

A geração de renda é uma alternativa essencial, para aquele trabalhador que por certo, gostaria muito de ter carteira assinada e trabalhar apenas oito horas e ao final do dia, ir para casa, com a certeza, de que o pagamento será depositado em sua conta. Não é o caso do artesão que trabalha na praça!

De todo modo, por ser uma oportunidade, a praça é o local, onde esse trabalhador que não tendo melhor sorte encontra no Poder Público a autorização/possibilidade, de oferecer em certo modo, o fruto do seu trabalho ao transeunte, para vendê-lo, e, poder de forma digna levar o sustento para a sua casa.

Desta forma, essa é razão, por que, o Poder Público autorizou o trabalhador necessitado, a desenvolver suas habilidades na citada praça. Ademais, a lei 123/2006 editada pelo Governo Federal, regulamentada pela Lei 9.449/2010, a qual traz no seu conteúdo a previsão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, por considerar que esse trabalhador enfrenta uma enorme ausência de estrutura para desenvolver suas atividades nos mais diversos níveis desse número representativo de trabalhadores.

Oportunamente, essa Sedeter agradece a preocupação e acredita, que o nobre Vereador conhecendo as necessidades dos moradores de Sorocaba, para os quais legisla, não se quedará silente, sem propor uma atualização desta lei em comento, para que, a Praça Coronel Fernando Prestes possa ser palco de ocupação harmônica de todos os cidadãos de bem que convivem em Sorocaba sem prejuízo a qualquer deles.

- 2) Desde quando há feira na Praça Coronel Fernando Prestes autorizada pelo Fundo Social de Solidariedade?

R: O procedimento é feito mediante uma programação que a Sedeter solicita à Seplan, para que, autorize o uso do espaço público que ocorre sempre no final do exercício, para utilização no exercício seguinte.

3) Há processo que regulamenta a referida feira na Praça?

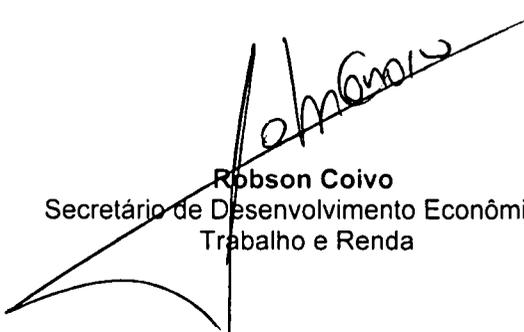
R: Para cada solicitação, ocorre em forma de ofício que fica arquivado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

4) Caso positivo, solicito cópia?

R: Anexa, as cópias dos ofícios.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Robson Coivo
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Renda

Sorocaba, 02 de janeiro de 2018

Ofício SEPLAN/GS nº 001/2018

Assunto: Autorização de uso de PRAÇAS

À Sra MARIA-DE FÁTIMA L. PICCOLO e À Sra VIRGÍNIA OLIVEIRA

Fica autorizado para MARIA DE FÁTIMA L. PICCOLO e VIRGÍNIA OLIVEIRA, para realização dos eventos "**FEIRAS DE ARTESANATO**", O USO DAS SEGUINTE PRAÇAS:

Praça José Bernardo de Andrade: 06 e 07/01/18, 03 e 04/02/18, 03 e 04/03/18, 07 e 08/04/18, 05 e 06/05/18, 02 e 03/06/18, 04 e 05/08/18, 01 e 02/09/18, 29 e 30/09/18, 03 e 04/11/18, 01 e 02/12/18.

Praça Cel. Fernando Prestes: de 08 à 13/01/18, de 05 à 10/02/18, de 05 à 10/03/18, de 02 à 07/04/18, de 14 à 19/05/18, de 18 à 23/06/18, de 02 à 07/07/18, de 06 à 11/08/18, de 03 à 08/09/18, de 01 à 06/10/18, de 05 à 10/11/18, de 03 à 08 e de 26 à 29/12/18.

Praça da Maçonaria: de 08 à 12/01/18, de 05 à 09/02/18, de 26/02/18 à 02/03/18, de 05 à 09/03/18, de 19 à 23/03/18, de 02 à 06/04/18, de 23 à 27/04/18, de 14 à 18/05/18, de 21 à 25/05/18, de 18 à 22/06/18, de 25 à 29/06/18, de 02 à 06/07/18, de 30/07/18 à 03/08/18, de 06 à 10/08/18, de 27 à 31/08/18, de 03 à 07/09/18, de 24 à 28/09/18, de 01 à 05/10/18, de 22 à 26/10/18, de 05 à 09/11/18, de 26 à 30/11/18.

Praça Frei Baraúna: de 15 à 19/01/18, de 12 à 16/02/18, de 12 à 16/03/18, de 09 à 13/04/18, de 30/04/18 à 04/05/18, de 11 à 15/06/18, de 09 à 13/07/18, de 13 à 17/08/18, de 10 à 14/09/18, de 15 à 19/10/18, de 12 à 16/11/18, de 10 à 14/12/18.

Largo do Rosário: de 22 à 26/01/18, de 19 à 23/02/18, de 26 à 30/03/18, de 16 à 20/04/18, de 07 à 11/05/18, de 28/05/18 à 01/06/18, de 04 à 08/06/18, de 16 à 27/07/18, de 20 à 24/08/18, de 17 à 21/09/18, de 08 à 12/10/18, de 29/10/18 à 02/11/18, de 19 à 23/11/18, de 03 à 07/12/18, de 17 à 21/12/18, de 26 à 28/12/18.



Praça da Maçonaria : de 08 à 12/01/18, de 29/01/18 à 02/02/18, 05 à 09/02/18 de 26/02/18 à 02/03/18, de 05 à 09/03/18, de 19 à 23/03/18, de 02 à 06/04/18 , de 23 à 27/04/18, de 14 à 18/05/18, de 21 à 25/05/18, de 18 à 22/06/18, de 25 à 29/06/18 de 02 à 06/07/18, de 30 /07/18 à 03/08/18,de 06 à 10/08/18, de 27 à 31/08/18,de 03 à 07/09/18, de 24 à 28/09/18 de 01 à 05/10/18, de 22 à 26/10/18, de 05 à 09/11/18, de 26 à 30/11/18.

Ressalto que qualquer ocorrência registrada no local, que caracterize o uso **INDEVIDO DO ESPAÇO PÚBLICO**, seja com referência a segurança e integridade do público presente, perturbação do sossego público, danos ao logradouro público, comercialização, propaganda comercial etc, caso aconteça, este Poder Público acionará os responsáveis pelo evento para a tomada das medidas cabíveis.

O responsável deverá portar esta autorização durante os eventos.

Solicito que após o término do evento, o local seja devidamente limpo.

Obs: Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, de acordo com o interesse desta municipalidade.



Luiz Alberto Fioravante

Secretário de Planejamento e Projetos

Sorocaba, 18 de julho de 2017

Ofício SEPLAN/GS nº 253/2017

Sr. Jorge A. Afeich Filho - SEDETER

Ref.: Calendário do 2º semestre das Associações de Artesanato

Fica autorizado o uso dos espaços públicos para a realização das Feiras de Artesanato do ano de 2017, conforme Calendário do 2º semestre das Feiras abaixo citado.

Favor atentar para as seguintes recomendações: qualquer ocorrência registrada no local, que caracterize o USO INDEVIDO DO ESPAÇO PÚBLICO, seja com referência à segurança e integridade do público presente, perturbação do sossego público, danos ao logradouro público, etc., este Poder Público acionará os responsáveis pelo evento para a tomada das medidas cabíveis.

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
01 e 02 = Éden	05 e 06 = Éden	02 e 03 = Éden
03 a 08 = Fernando Prestes	07 a 12 = FEAGER (Fernando Prestes)	04 a 09 = Fernando Prestes
03 a 07 = Frei Baraúna (Comestível)	07 a 11 = FEAGER Gastronômica (Frei Baraúna)	04 a 08 = Frei Baraúna (Comestível)
10 a 14 = Rosário	14 a 18 = Frei Baraúna	11 a 15 = Rosário
17 a 21 = Frei Baraúna	21 a 25 = Maçonaria	18 a 22 = Frei Baraúna
24 a 28 = Maçonaria	28 a 01/09 = Rosário	25 a 29 = Maçonaria
31 a 04/08 = Frei Baraúna (comestível)		30 e 01/10 = Éden



OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
02 a 07 = Fernando Prestes	04 e 05 = Éden	02 e 03 = Éden
02 a 06 = Frei Baraúna (comestível)	06 a 11 = Fernando Prestes	04 a 08 = Rosário
09 a 13 = Rosário	06 a 10 = Frei Baraúna (Comestível)	11 a 23 = Feira de Natal - Fernando Prestes
16 a 20 = Frei Baraúna	13 a 17 = Maçonaria	11 a 22 = Feira de Natal Gastronômica - Frei Baraúna
23 a 27 = Maçonaria	20 a 24 = Frei Baraúna	
30 a 03/11 =Frei Baraúna (comestível)	27 a 01/12 = Rosário	



Luiz Alberto Fioravante
Secretário de Planejamento e Projetos

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2018.

Ofício SEPLAN/GS nº 741/2018

Assunto: Autorização de uso de Praças

Fica autorizado para **Maria de Fátima L. Piccolo (ASA) e Francesco Nirino (Assoc. Novos Rumos)**, para realização de “**Feiras de Artesanato**”, o uso das seguintes Praças:

Praça Cel. Fernando Prestes – Centro – 07/01 à 12/01; 04/02 à 09/02; 04/03 à 09/03; 01/04 à 06/04; 13/05 à 17/05; 03/06 à 08/06; 01/07 à 06/07; 05/08 à 10/08; 02/09 à 07/09; 07/10 à 12/10; 04/11 à 09/11 e 02/12 à 07/12/2019.

Largo do Rosário (Apenas Comestíveis) – Centro – 07/01 à 12/01; 04/02 à 09/02; 04/03 à 09/03; 01/04 à 06/04; 13/05 à 17/05; 03/06 à 08/06; 01/07 à 06/07; 05/08 à 10/08; 02/09 à 07/09; 07/10 à 12/10; 04/11 à 09/11; 02/12 à 07/12; 23/12 à 30/12/2019.

Largo do Rosário – Centro – 14/01 à 18/01; 11/02 à 15/02; 11/03 à 15/03; 08/04 à 12/04; 06/05 à 11/05; 10/06 à 14/06; 08/07 à 12/07; 12/08 à 16/08; 09/09 à 13/09; 14/10 à 18/10; 11/11 à 14/11; 09/12 à 13/12/2019.

Praça Frei Baraúna – Centro – 21/01 à 25/01; 18/02 à 22/02; 18/03 à 22/03; 15/04 à 18/04; 20/05 à 24/05; 17/06 à 21/06; 15/07 à 19/07; 19/08 à 23/08; 16/09 à 20/09; 21/10 à 25/10; 18/11 à 22/11; 16/12 à 20/12/2019.

Praça Pio XII – Santa Rosália – 26/01 e 27/01; 23/02 e 24/02; 30/03 e 31/03; 27/04 e 28/04; 25/05 e 26/05; 29/06 e 30/06; 27/07 e 28/07; 24/08 e 25/08; 28/09 e 29/09; 26/10 e 27/10; 23/11 e 24/11; 28/12 e 29/12/2019.

Praça da Maçonaria – Mangal – 28/01 à 01/02; 25/02 à 01/03; 25/03 à 29/03; 22/04 à 26/04; 27/05 à 31/05; 24/06 à 28/06; 22/07 à 26/07; 26/08 à 30/08; 23/09 à 27/09; 28/10 à 01/11; 25/11 à 29/11/2019.

Ressalto que qualquer ocorrência registrada no local, que caracterize o **USO INDEVIDO DO ESPAÇO PÚBLICO**, seja com referência à segurança e integridade do público presente, perturbação do sossego público (se for utilizar som deverá se atentar as exigências da NBR 10152), danos ao logradouro público, comercialização, uso de



bebidas alcoólicas, etc., este Poder Público acionará os responsáveis pelo evento para a tomada das medidas cabíveis.

O responsável deverá portar esta autorização durante o evento.

Solicito que após o término do evento, o local seja devidamente limpo.

Obs: Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, de acordo com o interesse desta municipalidade.


Luiz Francisco da Silva
Diretor de Área
Secretaria de Planejamento e Projetos



← ⓘ agencia.sorocaba.sp.g... ⋮



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Agência Sorocaba de
Notícias**

GPE/SECOM



A Praça Coronel Fernando Prestes, a partir desta segunda (18), volta a receber a tradicional feira de artesanato, que anteriormente se encontrava na Praça Frei Baraúna (Fórum velho). Além disso, a feira de produtos alimentícios também estará na Praça da Maçonaria, no Mangal:

Seguindo fielmente com o seu calendário, a feirinha, como é conhecida, que é promovida pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (Sedeter), em parceria com o Fundo Social de



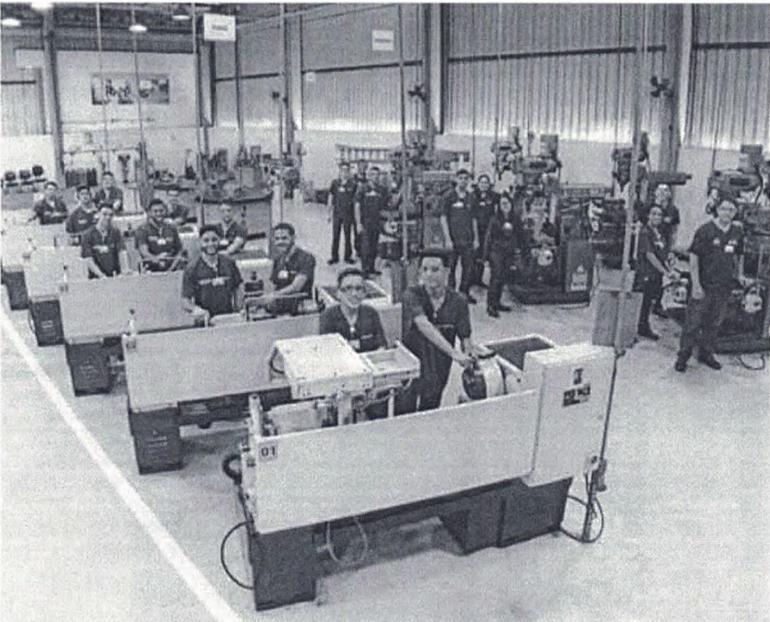
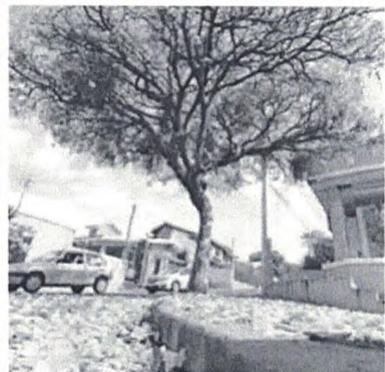
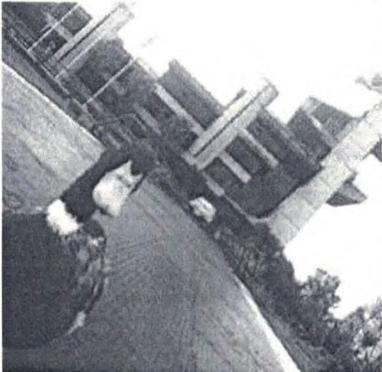
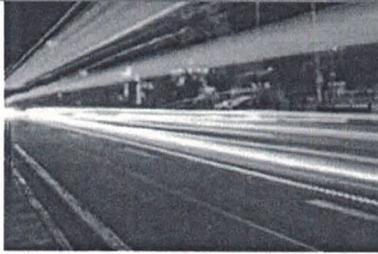
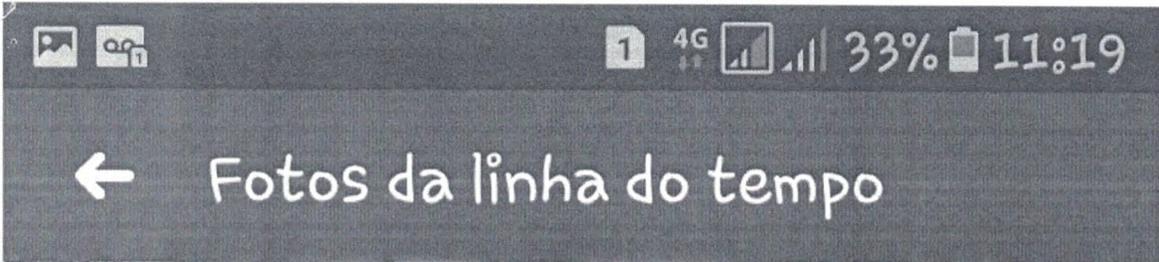
Hudson Pessini está em Sorocaba Metropolitan Cathedral.



9 de dez de 2017 às 11:53 • 🌐

Lindo de ver... 4500 crianças carentes participando do maior evento de Natal na Praça Central de Sorocaba. Mais um sonho que se concretizou, vamos correr para realizar mais e mais...





PROGRAMA APRENDIZAGEM SENAI
1º semestre/2019

SCHAEFFLER



1 4G 33% 11:19

← ⓘ agencia.sorocaba.sp.g... ⋮

compartilhamento**Prefeitura de
SOROCABA****Agência Sorocaba de
Notícias****GPE/SECOM**

Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (Sedeter), em parceria com o Fundo Social de Solidariedade (FSS) e Associação Sorocabana de Artesanato (Asa), visa fomentar a economia local por meio do microempreendedorismo, contando com 58 barracas de produtos artesanais diversos, além de dez barracas de alimentos.

A feira pode ser visitada das 8h às 18h. Na Praça Coronel Fernando Prestes, ficará até o próximo sábado (23). Já na Praça da Maçonaria, até a próxima sexta (22).



Hudson Pessini está em
Praça Coronel Fernando
Prestes.

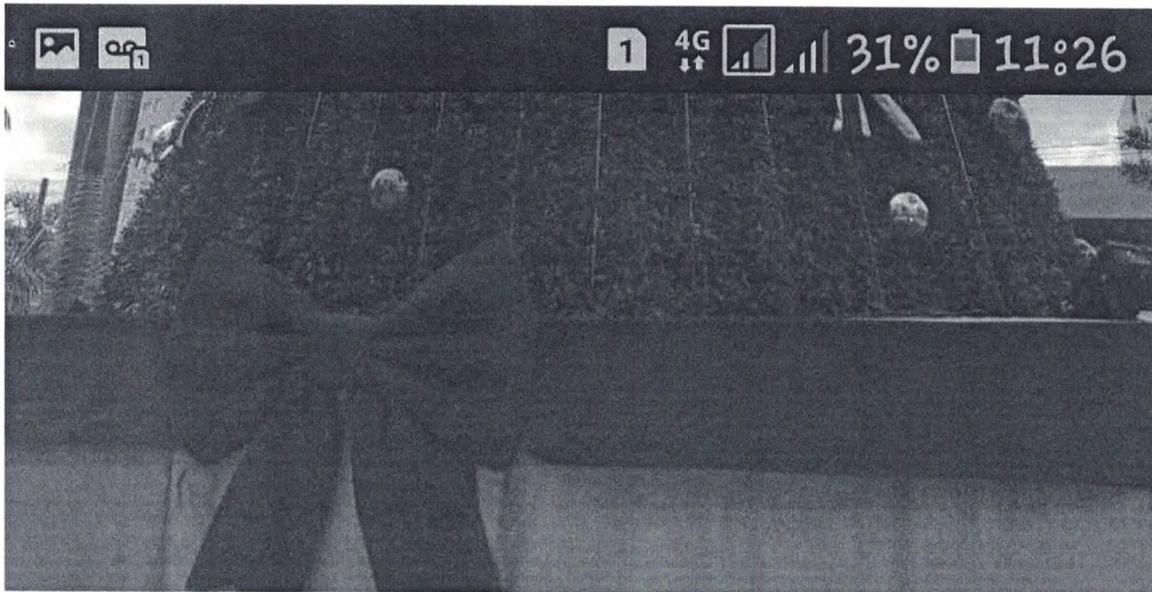


9 de dez de 2017 às 10:46 • 🌐

Não tenho palavras para expressar tanta felicidade! Graças a DEUS e a UNIÃO de TODOS os PARCEIROS, nós CONSEGUIMOS!!!! O centrão tá de cara nova! Tá lindo de ver... 1500 crianças carentes participando do maior evento de Natal na Praça Central de NOSSA CIDADE! Tem pipoca, pastel, sorvete, shows e muita NEVE na casinha do Papai Noel, kkkkk...

Quem ganha é SOROCABA, quem ganha é VOCÊ!! VIVA O NATAL!!!! Vem pro Centro, gente!!!!

#HudsonPessini #AmorPorSorocaba
#VontadeDeFazer #TrabalhoDeVerdade
#SorocabaPraFrente #NovasIdeias
#VereadorHudsonPessini #Acso



4

1 comentário

Compartilhar



Hayane Carneiro e outras 5 pessoas

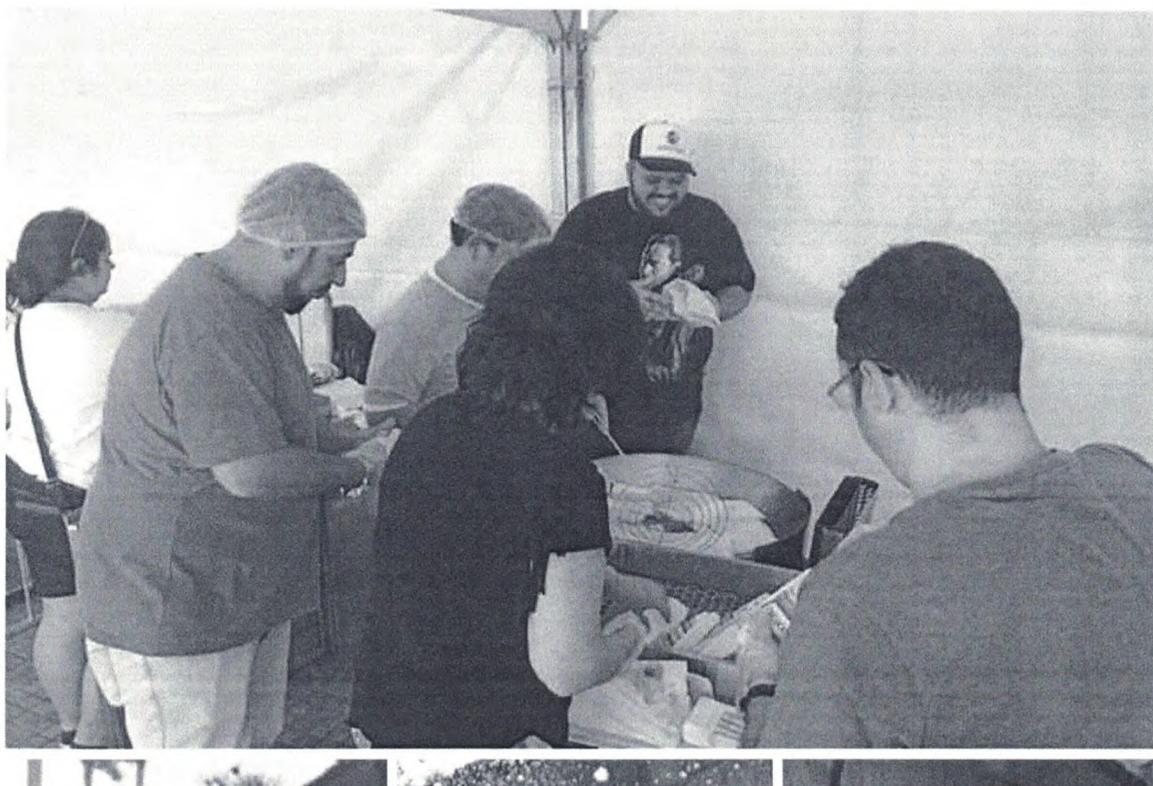
Compartilhar



shows e muita NEVE na casinha do Papai Noel, kkkkk...

Quem ganha é SOROCABA, quem ganha é VOCÊ!! VIVA O NATAL!!!! Vem pro Centro, gente!!!!

#HudsonPessini #AmorPorSorocaba
#VontadeDeFazer #TrabalhoDeVerdade
#SorocabaPraFrente #NovasIdeias
#VereadorHudsonPessini #Acso
#NatalSorocaba #CentroDeSorocaba
#NatalMágico #PrefeituraDeSorocaba
#Parceria #União #Gratidão







Hudson Pessini

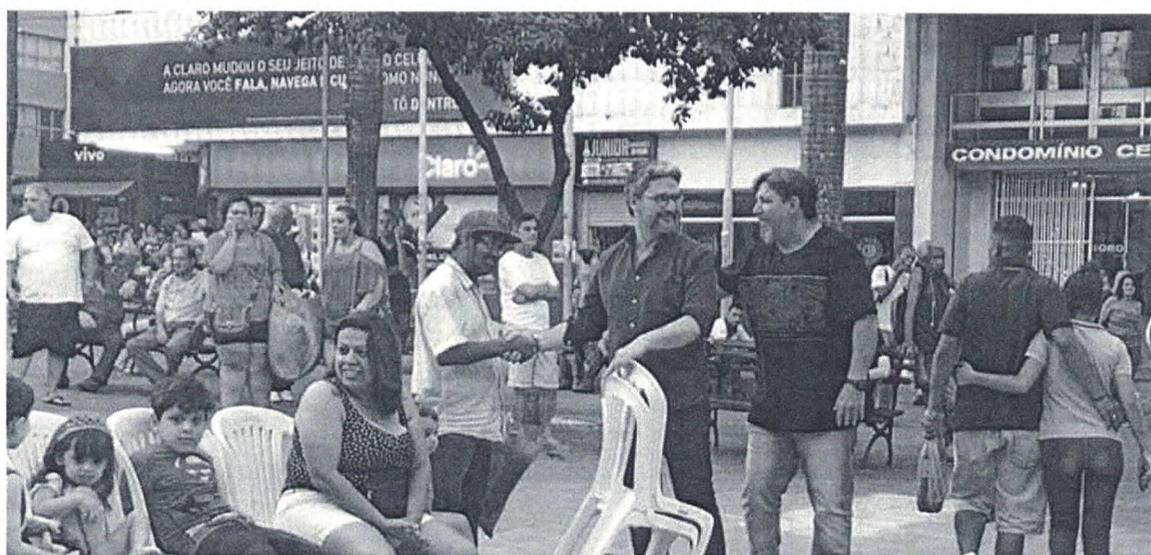


18 de dez às 19:00 • 🌐

Mais uma noite gostosa no NOSSO CENTRO! 🧑🏻❤️🧑🏻

Natal Mágico 2018!!! Vem pra cá! O fervo só tá começando 🧑🏻🧑🏻🧑🏻🎄🎄🎄

#HudsonPessini #AmorPorSorocaba
#VontadeDeFazer #TrabalhoDeVerdade
#SorocabaPraFrente #NovasIdeias
#VereadorHudsonPessini
#CentroDeSorocaba #Natal2018





Hudson Pessini está em
Praça Coronel Fernando
Prestes.



9 de dez de 2017 às 10:46 • 🌐

Não tenho palavras para expressar tanta felicidade! Graças a DEUS e a UNIÃO de TODOS os PARCEIROS, nós CONSEGUIMOS!!!! O centrão tá de cara nova! Tá lindo de ver... 1500 crianças carentes participando do maior evento de Natal na Praça Central de NOSSA CIDADE! Tem pipoca, pastel, sorvete, shows e muita NEVE na casinha do Papai Noel, kkkkk...

Quem ganha é SOROCABA, quem ganha é VOCÊ!! VIVA O NATAL!!!! Vem pro Centro, gente!!!!

#HudsonPessini #AmorPorSorocaba
#VontadeDeFazer #TrabalhoDeVerdade
#SorocabaPraFrente #NovasIdeias
#VereadorHudsonPessini #Acso